





## RESOLUÇÃO Nº 126/2021

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão.

Considerando o Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 do Espírito Santo, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado.

Considerando a inclusão da educação nos grupos prioritários da campanha de vacinação contra a Covid-19, além dos povos indígenas, idosos das Instituições de Longa Permanência, pessoas com deficiências institucionalizadas, comunidades tradicionais quilombolas, profissionais/trabalhadores da saúde, forças de segurança e salvamento e idosos acima de 60 anos de idade, industriários, pessoas privadas de liberdade, portuários, aeroviários, profissionais de limpeza urbana, forças armadas, aquaviários, de imprensa e comunicação social, da CEASA e IDAF.

## **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Aprovar "ad referendum" a vacinação de selecionados em programas de formação, ensino e pesquisa no exterior, acima de 18 anos;
- §1º- A Secretaria de Estado da Saúde providenciará a vacinação dos mesmos, utilizando uma das vacinas aceitas no País de destino, podendo utilizar de uma dose ou ajustar a segunda dose ao intervalo necessário ao prazo de ingresso no País de destino, respeitada a indicação da bula;
- **§2º** A vacinação a que se refere o artigo primeiro é destinada a estudantes vinculados a instituições de ensino e pesquisa do Espirito Santo e/ou com residência comprovada no Estado mediante documento usual (por exemplo contrato de locação, talão de água, luz, telefone; internet, dentre outros).
- §3º- Para fins de comprovação deverão se dirigir a sede do Programa Estadual de Vacinação, situado à avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, número 2025, Bento Ferreira Vitoria ES, no horário de 8:00 às11:00horas.







**Art. 2º**. A identificação dos mesmos no serviço de vacinação ocorrerá mediante uma listagem nominal dos que se enquadram no grupo prioritário, com comprovação através de documento oficial com foto e carta de aceitação ou documento congênere da instituição de ensino e pesquisa do País onde ocorrerá a atividade;

**Art. 3º**. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Vitória, 29 de julho de 2021.

## **NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**

Secretário de Estado da Saúde Presidente da CIB/SUS-ES

## CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA

Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha -ES Presidente do COSEMS-ES